



RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO URBS Nº 001/2025

RATIFICO a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 29, inciso XV da Lei n.º 13.303/2016 e artigo 122, inciso XV do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS e também com fulcro no Relatório da Assessoria de Controle ACN/040/2025 (mov. 3.1), na Autorização n.º 557 (mov. 6.1) e no Parecer Jurídico DJU/072/2025 (mov. 10.1), dos autos do processo em questão, a qual é voltada a contratação da empresa ARKLOK - EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA S.A – CNPJ: 10.489.713/0001-14, para serviços de Locação de Computadores seminovos completos (Gabinete, mouse, teclado, monitor de 21”, Sistema Operacional e Microsoft Office), pelo valor global de **R\$ 202.763,94** (duzentos e dois mil, setecentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos), sendo **R\$ 33.793,99** (trinta e três mil, setecentos e noventa e três reais e noventa e nove centavos) o valor mensal, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se em 02.03.2025.

URBS - Urbanização de Curitiba S.A., 28 de fevereiro de 2025.

Ogeny Pedro Maia Neto
**Presidente da URBS - Urbanização de Curitiba
S.A.**



Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Á ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE REFERÊNCIA – DISPENSA DE LICITAÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE COMPUTADORES.

Solicitamos a abertura de processo administrativo de Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 122, XV do RILC para contratação de empresa especializada, para a Locação de Computadores seminovos completos (Gabinete, mouse, teclado, monitor de 21”, Sistema Operacional e Microsoft Office), conforme especificações e quantitativos descritos no **item 3** deste instrumento.

1) - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Através do Pregão Eletrônico nº. 64/2019, Processo nº. 649/2019 – ALC/ATI, a **URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.** e a empresa **ARKLOK EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, celebraram em **02/03/2020**, um Contrato de Prestação de Serviços de Locação de Computadores sob **Nº. 555/2020**, cujo vencimento será dia **01/03/2025**.

Para dar continuidade a este serviço após o vencimento do contrato vigente, a URBS iniciou em 13/06/2024, um processo licitatório para a contratação da prestação de serviço de locação de computadores, por meio do Pregão Eletrônico Nº. 018/2024, através do processo SUP 01-147397/2024, onde a empresa vencedora do certame foi a **COMTECH INFORMÁTICA LTDA - (COMTECH)**, mediante **Contrato URBS Nº. 887/2025**.

Considerando que a empresa **COMTECH** alegou ter tido problemas com a entrega dos computadores, através da apresentação de uma carta da fabricante **DATEN** que, por sua vez, alegou ter tido atrasos no recebimento dos “processadores” da fabricante **AMD**, que compõem a solução que são cruciais para o funcionamento dos computadores.

Considerando que a fabricante dos processadores **AMD** enviou, no dia 24/02/2025, uma carta informando o motivo no atraso da entrega desses componentes para a empresa **COMTECH**.

Considerando que, pelos motivos citados acima, a empresa **COMTECH** ficou impossibilitada de realizar a entrega dos equipamentos até a data de **20/02/2025**, onde ela apresenta carta da fabricante dos computadores **DATEN** e da fabricante dos processadores **AMD** justificando o motivo por não conseguir cumprir o prazo acordado;

Considerando que a falta desses equipamentos são **imprescindíveis** para as atividades da URBS;

Solicitamos, em regime **emergencial**, a contratação da empresa **ARKLOK EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 10.489.713/0001-14, com

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

sede na cidade de Itapevi, estado de São Paulo, na Avenida Portugal, nº 1174, Galpão 7, Itaquí, CEP: 06696-060, e-mail comercial@arklok.com.br, andrea@arklok.com.br, telefone (011) 4619-8810, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada “ARKLOK”.

2) - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Nos termos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS, em seu art. 122, XV, temos que:

“É dispensável a realização de licitação pela URBS:

XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º;”

A dispensa de licitação pressupõe uma situação que sendo viável a licitação, poderá a Administração deixar de fazê-la excepcionalmente em razão do interesse do serviço. Trata-se de uma faculdade, que pode vir a ser tornar uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto, em que uma possível descontinuidade do serviço representa um risco às condições de higiene e segurança do local, causando impacto no funcionamento do equipamento administrado pela URBS e suas instalações.

Para o enquadramento da hipótese como emergência, que justificaria a contratação direta MARÇAL JUSTEN FILHO ensina que: *“A contratação administrativa pressupõe atendimento do interesse público. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. (...) Na generalidade dos casos em que o Estado dispõe-se a contratar, é motivado a atuar para evitar dano potencial. Toda e qualquer contratação administrativa retrata a necessidade e conveniência de uma atuação conjugada entre o Estado e terceiros. Uma interpretação ampla do inc. IV acarretaria, por isso, a dispensa de licitação como regra geral. O argumento da urgência sempre poderia ser utilizado. Ora, a ausência de licitação não constitui a regra, mas a exceção. O inc. IV deve ser interpretado à luz desse princípio. O dispositivo enfocado refere-se aos casos onde o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público.”* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética, São Paulo, 2002, p. 239.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Nas palavras de Joel De Menezes Niebuhr: *“Para fins de dispensa, o vocábulo emergência quer significar necessidade de contratação que não pode aguardar os trâmites ordinários de licitação pública, sob pena de perecimento do interesse público, consubstanciado pelo desatendimento de alguma demanda social ou pela solução de continuidade de atividade administrativa. Com o escopo de aguardar evitar tais gravames, autoriza-se a contratação direta, com dispensa de licitação pública.”* (Licitação Pública e Contrato Administrativo, 1 ed. Curitiba: Zênite, 2008, p.76).

Conforme a lição de Lucas Rocha Furtado, a excepcionalidade deve ser interpretada no sentido de o poder público não poder permanecer sem a prestação do serviço e de não ter podido realizar licitação em razão de fatores estranhos à sua vontade. (FURTADO, Lucas Rocha. Curso de Licitações e Contratos Administrativos. Belo Horizonte: Fórum, 2012, p. 414)

Em relação ao preço, foi realizada cotação com empresas do ramo da atividade para apresentação de propostas para a contratação emergencial, tendo três empresas apresentado propostas que estão anexadas a este processo, cuja empresa ARKLOK foi o de menor valor de mercado, podendo a Administração contratar sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Justifica-se assim, a escolha da ARKLOK, inscrita no CNPJ nº 10.489.713/0001-14, com endereço comercial na Avenida Portugal, nº 1174, Galpão 7, Itaqui, CEP: 06696-060, Itapevi - SP.

3) – DOS EQUIPAMENTOS E SUA ENTREGA

Quantidade: 250 unidades

Descritivo Técnico:

- Processador com 6 (seis) núcleos ou superior, Memória cache mínimo de 9MB, Clock mínimo de 2.8 GHz (frequência base do processador); Conjunto de instruções 64 bits, Memória RAM instalada mínimo de 8GB, padrão, DDR4 2666 Mhz, Uma unidade de disco solido, SSD com capacidade mínima de 240GB;
- Monitor mínimo 21” - Widescreen;
- Kit (mouse e teclado padrão ABNT/ABNT2);
- Sistema Operacional Microsoft Windows 10 Pro;
- Office - Microsoft office 2019 ou versão superior.

Entrega: Os equipamentos já encontram-se nas dependências da empresa e em funcionamento.

4) - CÓDIGO SGP: 01.11.04.51102-5

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



5) – VERBA DE CONTRATAÇÃO: URB S

6) – VIGÊNCIA DO CONTRATO

- O prazo de vigência contratual deverá ser de 180 (cento e oitenta) dias, devendo ser incluída a seguinte cláusula contratual, quando da entrega dos equipamentos:

“O presente pacto poderá ser resiliado pela contratante após 60 (sessenta) dias da data deste instrumento, a qualquer tempo, com aviso prévio de no mínimo 10 (dez) dias, sem que caiba direito à indenização de qualquer natureza, cabendo tão somente o pagamento dos serviços prestados até a data em que ocorrer a rescisão aventada.”

7) – INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura desse instrumento.

8) – REGIME DE EXECUÇÃO DA GARANTIA

8.1 Regime de execução:

Os serviços objeto da presente contratação serão realizados pelo regime de **empreitada por preço global**.

8.2 Garantia:

Para a presente contratação **não** será exigida garantia de execução.

9) – MATRIZ DE RISCOS

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

DEFINIÇÃO DO RISCO		DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÃO	INTENSIDADE DO IMPACTO	EXPECTATIVA DE OCORRÊNCIA	AÇÕES PARA MITIGAR
1. Riscos relacionados à prestação dos serviços						
1.1	Atraso no pagamento	Atraso nos pagamentos da contratada.	Contratante	Baixo	Baixa	Penalidades previstas em contrato
1.2	Quedas elétricas / Falta de energia	Cortes de energia elétrica devido a manutenção da rede elétrica, acidentes envolvendo a rede elétrica, furto de cabos elétricos, entre outros.	Contratante	Baixo	Alto	Fazer a manutenção preventiva
1.3	Curto circuito por motivos diversos	Intempéries climáticas, raios, vendavais, oscilações elétricas, curto em fiação elétrica, etrne outros.	Contratante	Alto	Baixo	Fazer a manutenção corretiva
1.4	Queima de peças	Danos físicos causados no desktop relacionados aos evetos descritos nos itens 1.2 e 1.3.	Contratante	Alto	Baixo	Fazer a manutenção corretiva
1.5	Indisponibilidade de serviços de TI	Danos físicos causados no desktop relacionados aos evetos descritos nos itens 1.2 e 1.3, poderão causar indisponibilidade de serviços, tendo em vista que o funcionário ficará sem sua principal ferramenta de trabalho.	Contratante	Alto	Baixo	Fazer a manutenção corretiva
1.6	Danos ocasionados por defeitos ou vícios de fabricação	Toda e qualquer interrupção dos serviços que venha a ocorrer no equipamento ocasionadas por defeitos ou vícios de fabricação.	Contratada	Médio	Baixo	Acionar a empresa responsável pela cobertura da garantia
1.7	Responsabilidade quanto ao descumprimento contratual por parte da Contratada	O não atendimento aos requisitos de garantia e/ou as regras contratuais.	Contratada	Alto	Baixa	Acionar a empresa responsável judicialmente
1.8	Responsabilidade civil quanto a terceiros	Custos por prejuízos causados por conduta da contratada a terceiros.	Contratada	Médio	Baixa	O contrato estabelece que nestes casos os custos são arcados pela contratada

10) – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;
- Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar a URBS ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- Disponibilizar canal de atendimento para chamados técnicos via sistema, telefone ou email. Este serviço deve estar disponível nos horários compreendidos entre 12:30h às 18:30h, de segunda-feira a sexta-feira, com exceção dos feriados;
- Efetuar a prestação de todos os serviços a que se refere este instrumento, bem como as condições previstas no edital e seus anexos. A CONTRATADA deverá possuir suporte técnico em Curitiba ou Região Metropolitana, para garantir o SLA (Acordo de Nível de Serviço) estipulado pela CONTRATANTE;
- Prestar, sempre que necessário ou quando solicitado pela CONTRATANTE, serviços de assistência técnica nos equipamentos. Havendo necessidade de remoção do equipamento, esta deverá, obrigatoriamente, substituir por outro equipamento com, no mínimo, as mesmas especificações técnicas do item retirado;
- Prestar serviços no local de instalação dos equipamentos, sendo as despesas com transporte e refeição dos técnicos da CONTRATADA, quando necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE;
- Designar formalmente um representante para acompanhamento do contrato junto à CONTRATANTE;

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

- h) Efetuar, sem ônus para a CONTRATANTE, sempre que solicitado, testes nos equipamentos com a presença de técnico e de um representante da CONTRATANTE a ser indicado pela mesma;
- i) Prestar serviços de assistência técnica, mediante chamado da CONTRATANTE, no horário compreendido das 12:30h às 18:30h, em dias úteis, de segunda a sexta-feira;
- j) Prestar suporte ao hardware disponibilizando por telefone com discagem gratuita (tipo 0800) ou com custo de ligação local para a cidade de Curitiba-PR, que será utilizado pela equipe da URB S para acompanhamento das solicitações abertas;
- k) Reparar os equipamentos, no máximo em até 06 (seis) horas após o registro da chamada, incluído o tempo de deslocamento, deixando os mesmos em perfeito funcionamento ou substituí-los. Os chamados técnicos registrados e eventualmente não atendidos no mesmo dia, deverão ter seu atendimento iniciado às 12:30h do dia útil subsequente. Os chamados abertos devem ser solucionados sem ônus à CONTRATANTE.

11) – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar, fiscalizar e controlar a prestação dos serviços, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela empresa vencedora, por meio de técnicos da URB S;
- b) É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, arcar com as despesas decorrentes do preparo das instalações da rede lógica e elétrica que porventura forem necessárias à ligação dos equipamentos, inclusive no caso de mudança de local, obedecendo às especificações técnicas fornecidas pela CONTRATADA;
- c) Disponibilizar e colocar etiquetas para gestão de inventário do parque de hardware, adotadas pela URB S;
- d) Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e fornecer orientações sobre todos os casos omissos do presente instrumento;
- e) Proibir a autorização de serviços a outras empresas ou a técnicos estranhos à CONTRATADA, ou à empresa prestadora de serviços da assistência técnica indicada pela CONTRATADA.

12) - CONDIÇÕES GERAIS

- a) As manutenções corretiva e preventiva serão realizadas em horas úteis;
- b) Entende-se por horas úteis, as horas compreendidas das 12h30min às 18h30min de segunda-feira a sexta-feira, com exceção dos feriados;
- c) A contratada deverá cumprir o SLA de atendimento em até 24 horas contados da abertura do chamado a ser efetuada pela Contratante e de resolução em até 72 horas;
- d) Entende-se por resolução do problema a disponibilidade das funcionalidades do equipamento em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado. A solução do problema poderá envolver a troca de equipamento,

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

desde que o novo equipamento atenda completamente as especificações do edital de licitação;

- e) A falta de peças ou de profissionais não poderá ser invocada como motivo de força maior para efeito de elisão de responsabilidades e não funcionamento dos equipamentos.

13) – DO CONSÓRCIO

A formação de consórcio em licitação em regra é admitida em questões de complexidade e relevante vulto, em que, uma empresa não teria condições de executar por si só o serviço ou quando os requisitos de qualificação remeterem a múltiplas especialidades, situações estas que poderiam impedir ou dificultar a participação isolada de empresas com condições, de sozinhas, atenderem a todos os requisitos exigidos no edital. Neste caso, como forma de aumentar a competitividade por meio do número de participantes é admissível a formação de consórcio para participação em certame licitatório.

No entanto, no caso em concreto, trata-se de locação de equipamentos, realizado por meio de pregão eletrônico, que pode facilmente ser contratado de forma generalizada no mercado. Situação esta, que permite a possibilidade de um grande número de participantes na disputa, não havendo assim a necessidade da participação de empresas reunidas em consórcio, uma vez que, os critérios relativos à contratação, reitera-se, não remetem a situações que podem impedir ou dificultar a participação de empresas que não estejam reunidas nesta condição.

14) – PENALIDADES APLICÁVEIS

Poderão ser aplicadas ao contratado, em razão de eventuais inadimplementos contratuais, as penalidades adiante especificadas, as quais devem ser transcritas para o corpo do contrato:

14.1 Pelo cometimento de quaisquer infrações prevista neste contrato ou no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS, respeitado o prévio e devido processo legal, no qual se observe os princípios do contraditório e da ampla defesa, e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS, por até 2 (dois) anos.

14.1.1 A base de cálculo das multas será sempre o valor total estimado da contratação, constante da cláusula [*realizar a devida referência*].

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



14.1.2 As penalidades estabelecidas nesta capítulo não excluem outras previstas em lei, nem a responsabilidade do CONTRATADO por perdas e danos causados à CONTRATANTE.

Advertência

14.2 Será aplicada a sanção de advertência ao CONTRATADO nas hipótese em que o ato praticado não seja suficiente para acarretar danos à URBS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

Multa moratória

14.3 A URBS poderá aplicar ao CONTRATADO a multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total estimado da contratação, pelo atraso no cumprimento de exigência contratual ou solicitação da gestão/fiscalização do contrato.

14.3.1 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 5% (cinco por cento) do equivalente ao valor total deste Contrato.

Multa compensatória

14.4 Excluídas as ocorrências não motivadas pelo CONTRATADO e situações enquadráveis como caso fortuito ou força maior, comprovadas na forma do art. 393 do Código Civil, poderá a URBS aplicar ao CONTRATADO as seguintes multas compensatórias, respondendo ainda o CONTRATADO por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil:

a) pelo descumprimento de obrigação contratual ou de obrigação inerente ao exercício da advocacia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre valor total estimado da contratação, por cada ocorrência;

b) pelo descumprimento parcial do objeto contratual, no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre valor total estimado da contratação;

c) pelo descumprimento total do objeto contratual, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) sobre valor total estimado da contratação;

Suspensão

14.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS, por 1 (um) ano, na hipótese de inexecução parcial do objeto, referida na alínea 'b' do item anterior.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

14.6 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS, por 2 (dois) anos, na hipótese de inexecução total do objeto, referida na alínea 'c' do item anterior.

JUSTIFICATIVA

Os patamares de fixação das penalidades pecuniárias respeitam as diretrizes fixadas pelo RILC e foram devidamente adaptados para o caso concreto, levando em consideração o valor da causa e a natureza dos serviços.

Pondere-se que o estabelecimento de penalidades, sobretudo as pecuniárias, tem por objeto desestimular a prática de atos contrários ao contrato, e, na hipótese de sua ocorrência, disciplinar as medidas mitigadoras.

Por essa razão, os importes relacionados à aplicação de penalidades pecuniárias foram fixados de maneira proporcional, sem que a partir deles se obtivesse valor irrisório a ponto de estimular o inadimplemento, ou que representasse montante de vulto capaz de levar o contratado à ruína.

Com relação à penalidade de advertência, segue ela a diretriz contida no art. 180 do RILC.

Com relação à penalidade de suspensão, segue ela o padrão já utilizado pela URBS para os casos de inexecução parcial ou total do contrato.

15) - GESTOR DO CONTRATO: Vilson José Kimmel, Matrícula nº. 81596.

16) - GESTOR SUPLENTE: Julio Paulo de Jesus Panicio, Matrícula nº. 84501.

Atenciosamente,

VILSON JOSE

KIMMEL:77016750949

Assinado de forma digital por
VILSON JOSE KIMMEL:77016750949
Dados: 2025.02.27 14:58:19 -03'00'

Vilson José Kimmel
Matrícula n.º 81596
Gestor do Contrato

JULIO PAULO DE
JESUS

PANICIO:85960055953

Assinado de forma digital por
JULIO PAULO DE JESUS
PANICIO:85960055953
Dados: 2025.02.27 14:50:13 -03'00'

Julio Paulo de Jesus Panicio
Matrícula n.º 84501
Gestor Suplente do Contrato

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

CONTRATO URBS N.º yyy/2025**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. E
ARKLOK EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA S.A.**

A **URBS - Urbanização de Curitiba S.A.**, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta Capital, na Av. Presidente Affonso Camargo n.º 330, Estação Rodoferrviária/Bloco Central, inscrita no CNPJ sob n.º 75.076.836/0001-79, neste ato representada por seu Presidente, Sr. OGENY PEDRO MAIA NETO e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL, ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ARKLOK EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA S.A.**, inscrita no CNPJ sob N.º. 10.489.713/0001-14, com sede na cidade de Itapevi, estado de São Paulo, na Av. Portugal n.º. 1174, Galpão 7, Bairro Itaqui, CEP 06696-060, e-mail: comercial@arklok.com.br, telefone 011 4619.8810, neste ato representada por sua Representante Legal, Sr. **RICARDO TADEU GONÇALVES BIANCHO**, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 274.863.778-02, que também subscreve, aqui simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte:

1.0 OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 *Constitui objeto deste a Locação de Equipamentos de Informática (Computadores com Mouse e Teclado, Monitores de no Mínimo 21") com o Office da Microsoft já instalado, pelo período de 06 meses, para atender a necessidade de todas as Áreas e Unidades da URBS, conforme especificações e quantitativos descritos no Processo Administrativo Eletrônico – Protocolo SUP: xxxxxxxx/2025 - Dispensa de Licitação URBS N.º xxx/2025 - ALC/ATI.*
- 1.2 O regime de execução do presente Contrato é **empreitada por preço global**.
- 1.3 A lavratura do presente Contrato, foi autorizada através do Termo de Ratificação (mov. xxx) do processo eletrônico que gerou o presente instrumento.

2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
- a) **Termo de referência do Processo Administrativo Eletrônico – Protocolo SUP: xxxxxxxx/2025 - Dispensa de Licitação URBS N.º xxx/2025 - ALC/ATI;** e
- b) Proposta da CONTRATADA.
- 2.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

3.0 PRAZO, VIGÊNCIA DO CONTRATO, LOCAIS, HORÁRIO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO.

- 3.1 A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços, ao término do contrato URBS N.º 555/2020, ou seja, no dia **02.03.2025**
- 3.2 A **vigência deste contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias**, iniciando-se em **02.03.2025**.
- 3.2.1 O presente pacto poderá ser resilido pela contratante, a qualquer tempo, com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias, sem que caiba direito à indenização de qualquer natureza, cabendo tão somente o pagamento dos serviços prestados até a data em que ocorrer a rescisão aventada.
- 3.2.2 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, após o encerramento do Contrato, uma vez verificado o atendimento integral da

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferróvia - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

quantidade e das especificações contratadas, mediante assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo** pelas partes, anexo ao presente instrumento.

4.0 PREÇO

4.1 O preço global estimativo para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, o qual totaliza o valor de **R\$ 202.763,94** (duzentos e dois mil, setecentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos), sendo **R\$ 33.793,99** (trinta e três mil, setecentos e noventa e três reais e noventa e nove centavos) o valor mensal.

Item	Descrição	Qtde	Unid.	Valor unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)
01	Locação de 250 (duzentos) Microcomputadores Desktops, por 06 (seis meses, cada um com: Processador com 6 (seis) núcleos ou superior, Memória cache mínimo de 9 MB, Clock mínimo de 2.8 GHz (frequência base do processador); Conjunto de instruções 64 bits, Memória RAM instalada mínimo de 8GB, padrão, DDR4 2666 Mhz, Uma unidade de disco solido, SSD com capacidade mínima de 240GB; Monitor mínimo 21" - Widescreen; Kit (mouse e teclado padrão ABNT/ABNT2); Sistema Operacional Microsoft Windows 10 Pro; Office - Microsoft Office 2019 ou versão superior. Código SGP: 01.11.04.51102-5	1	MO	135,176	33.793,99

4.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

4.3 Os dispêndios decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos da **URBS - Urbanização de Curitiba S.A.**

5.0 REAJUSTE - REPACTUAÇÃO E REEQUILIBRIO

5.1 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos **141 a 145 do RILC**, desde que haja interesse pelas partes, com a apresentação das devidas justificativas.

5.2 Será concedido o reequilíbrio econômico-financeiro quando ocorrer fato superveniente imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, na forma do artigo **142 do RILC** bem como, convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo ou sentença normativa, determinante da elevação das despesas de salários e encargos e benefícios concedidos aos funcionários, as parcelas serão revistas proporcionalmente, na mesma data e segundo os índices estabelecidos na convenção, acordo ou sentença normativa aplicável.

6.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado até o **30º (trigésimo) dia útil** posterior à data de apresentação da fatura/nota fiscal, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferróvia - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

do objeto contratado, juntamente com os comprovantes de regularidade perante a Receita Federal e a Dívida Ativa da União, a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação dos Certificados correspondentes, bem como, a Certidão de Regularidade dos Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, a Certidão de Regularidade dos Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante (incluindo tributos mobiliários e imobiliários) e a certidão de regularidade de débitos trabalhistas, a CNDT, expedida pela justiça do trabalho.

- 6.1.1 Os documentos acima nominados deverão estar dentro dos seus prazos da validade.
- 6.2 Como a CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, caso a mesma apresente alguma das certidões listadas no **item 6.1** acima com o **prazo de validade vencido**, será a CONTRATADA notificada do fato em questão, ou seja, do **dever** de **regularizar** a situação e da necessidade de **apresentar uma nova certidão válida** à CONTRATANTE, ou seja, dentro do seu **prazo de validade**.
- 6.3 O não atendimento ao contido no **item 6.2** acima pela CONTRATADA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá levar a rescisão do Contrato de fornecimento, sem prejuízo também de aplicação a mesma das penalidades previstas em Lei e neste Edital. (**Acórdão Nº. 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012**).
- 6.4 As certidões emitidas via internet, poderão ter a autenticidade reconhecida mediante consulta ao sítio eletrônico do órgão/entidade emissora.
- 6.5 A CONTRATADA terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.6 Na Fatura/Nota Fiscal deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor, bem como, o número do Contrato e da parcela que se refere.
- 6.7 Se a nota fiscal/fatura apresentar incorreções será devolvida à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em **30 (trinta) dias** após a data de sua apresentação válida.
- 6.8 A CONTRATANTE poderá descontar, do pagamento importâncias que, a qualquer título lhe sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.
- 6.9 À CONTRATADA fica vedado negociar, ou efetuar a cobrança ou desconto da duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se tão somente cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na Área Financeira da CONTRATANTE.
- 6.10 No caso dos produtos não estarem de acordo com o contratado, a CONTRATANTE fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à CONTRATADA as penalidades previstas no **item 13**.
- 6.11 Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste.
- 6.12 Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento de qualquer parcela, o valor será atualizado em **0,5 % (meio por cento) ao mês**, calculados "**pro rata tempore**", calculado sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal, a título de compensação financeira.
- 6.13 Para a hipótese definida no **item 6.12** a licitante vencedora fica obrigada a emitir fatura(s) complementar(es), identificando de forma clara de que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da CONTRATANTE.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrrovária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

7.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1 Obriga-se a CONTRATANTE a cumprir os seguintes procedimentos:

- a) comunicar à contratada qualquer irregularidade nos serviços prestados, para que a mesma possa saná-la;
- b) fornecer à contratada as informações necessárias a execução do presente contrato;
- c) efetuar o pagamento do valor devido pelos serviços prestados no prazo assinalado para tanto.

7.2 São obrigações da CONTRATADA:

Efetuar a execução do Objeto em conformidade com as disposições elencadas no item 1.1 do presente Contrato.

8.0 MARCAS, PATENTES E LICENÇAS

8.1 A CONTRATADA é a única responsável por eventuais infrações ao direito de uso de marcas, patentes ou licenças, responsabilizando-se pelo pagamento de "royalties" que forem devidos a terceiros, obrigando-se, igualmente, a obter para a CONTRATANTE o direito de continuar no uso dos produtos objeto de direito de terceiros, arcando com todas as despesas decorrentes das providências que forem tomadas para tanto.

9.0 TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

9.1 A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

9.2 Se houver necessidade de subcontratação parcial dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá instruir o pedido com toda a documentação a ser exigida pela CONTRATANTE para cada caso, principalmente no que se refere ao atendimento dos requisitos de habilitação exigidos da CONTRATADA no Edital a que gerou o presente instrumento.

10.0 ATENDIMENTO À MANUTENÇÃO

10.1 A CONTRATANTE responderá à CONTRATADA, o que couber, no horário de funcionamento da URBS, das **12h30min às 18h30min**.

11.0 GARANTIA TÉCNICA E REPARAÇÕES

11.1 A CONTRATADA ficará responsável pela perfeita execução do Objeto.

11.2 Todos os ônus dos serviços a serem refeitos, inclusive a necessidade de mão de obra especializada, necessários para a perfeita execução do serviço, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

12.0 PENALIDADES

12.1 São aplicáveis às sanções administrativas previstas nos artigos **177 a 184 do RILC**.

12.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, neste Edital e na legislação aplicável:

12.2.1 Pela recusa em assinar o **contrato**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Edital, **será aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento)** do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

12.2.2 **Multa de 10% (dez por cento)** do valor do **contrato**, pela **inexecução parcial** do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS, **por até 01 (um) ano**, contados da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva;

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrrovária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

- 12.2.3 **Multa de 30% (trinta por cento)** do valor do **contrato**, por **inexecução total** do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS, **por até 02 (dois) anos**, contados da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva;
- 12.2.4 **Multa de 1% (um por cento)** ao dia no caso de atraso na execução dos serviços ou pelo não cumprimento dos prazos de atendimento, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 30% (trinta por cento) do valor dessa parcela.
- 12.2.5 Após o **30º (trigésimo) dia corrido** a Administração poderá não mais aceitar o objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sem prejuízo do cancelamento unilateral da avença, que ensejará a desconsideração da multa prevista no subitem anterior e a imposição das sanções previstas no **item 12.2.2 ou 12.2.3**.
- 12.2.6 **Multa de 1% (um por cento)** calculada sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento para as quais não haja penalidade específica cominada.
- 12.3 As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 12.4 Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.
- 12.5 Os valores pertinentes à multas aplicadas, serão descontados dos créditos que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.
- 12.5.1 Caso a CONTRATADA não disponha de valores a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido um prazo de **5 (cinco) dias**, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Decorrido esse prazo sem o recolhimento dos valores, a Administração procederá a cobrança judicial dos valores.
- 12.6 As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, sendo que sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à Administração.
- 12.7 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item 12 acima, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório, e portanto não eximem o fornecedor de reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de cancelamento do pacto em apreço.
- 12.8 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela prestação objeto do contrato, de acordo com o prescrito no **Termo de Referência do Processo Administrativo Eletrônico – Protocolo SUP: xxxxxxxx/2025 - Dispensa de Licitação URBS N.º xxx/2025 - ALC/ATI**, e consequentemente responde, civil e criminalmente por todos os danos que na sua execução venha a provocar, direta ou indiretamente para a CONTRATANTE.

13.0 RESCISÃO

- 13.1 Aplica-se à presente contratação o disposto nos **173 a 176 do RILC**.
- 13.2 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da contratada, poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no RILC e neste instrumento de contrato.
- 13.3 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com a aplicação das penalidades e das consequências cabíveis.
- 13.4 Sem prejuízo das situações expressamente referidas no presente contrato, constituem motivos a ensejar a rescisão do contrato aqueles previstos no art. 174 do RILC.
- 13.5 Na hipótese de rescisão contratual em razão de inexecução total ou parcial, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE previstos no art. 176 do RILC.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferróvia - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

14.0 INADIMPLEMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS

- 14.1 Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.0 DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

- 15.1 Cada Parte declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção brasileira ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato ("Regras Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.
- 15.2 Cada Parte, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, nem qualquer das partes, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.
- 15.3 Para os fins da presente Cláusula, cada Parte declara neste ato que:
- (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
 - (b) já tem implementado ou se obriga a implementar durante a vigência deste Contrato um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das Regras Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula;
 - (c) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.
- 15.4 Qualquer comprovado descumprimento das Regras Anticorrupção pela Parte infratora, poderá ensejar a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato.

16.0 DA PROTEÇÃO DE DADOS DE PESSOA NATURAL

- 16.1 A CONTRATADA declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros e colaboradores também cientes, de que a **CONTRATANTE**, em decorrência do presente Contrato, realize tratamento envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos Dados Pessoais fornecidos ou prestados pela **CONTRATADA**, exclusivamente para fins definidos pelo presente instrumento.
- 16.2 As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("**LGPD**"), e obrigam-se a adotar todas as medidas para garantir a privacidade dos Dados Pessoais na extensão autorizada na referida **LGPD**.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferróvia - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

17.0 DA CONFIDENCIALIDADE

- 17.1 As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, físicas ou jurídicas, não podendo sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos pela **LGPD** e pela Lei de Acesso à Informação – **LAI**.
- 17.2 A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

18.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 Os serviços prestados pelos serventes e encarregados terão base da tabela salarial do piso regional conforme convenção e acordos coletivos do SIEMACO.
- 18.2 A prestação dos serviços a serem contratados não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração (contratante), vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 18.3 A CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.
- 18.4 A empresa contratada fica estritamente vinculada aos termos do Edital, do presente contrato e de sua proposta.
- 18.5 Aplicam-se a este Contrato as disposições **do RILC**, que regulamenta as licitações e contratações promovidas por esta Sociedade de Economia Mista.

19.0 ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 19.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e circunstâncias previstas no art. 141 do RILC, no que couber.

20.0 TOLERÂNCIA

- 20.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

21.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1 Este contrato é regido pela Lei Federal nº. 13.303/2016 e suas alterações posteriores, pelo RILC, bem como pela legislação municipal aplicável às licitações e contratos administrativos, no que couber, sendo os casos omissos e as situações não explicitadas decididos pela Contratante em conformidade com as disposições contidas no referido repertório legal e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, em consonância com os princípios da teoria geral dos contratos e com as disposições de direito privado.
- 21.2 A CONTRATANTE indica como Gestor do contrato, o funcionário Sr. Vilson Jose Kimmel matrícula nº. 81.596 e como Gestor Suplente o funcionário Sr. Júlio Paulo de Jesus Panicio, matrícula nº. 84.501 e como Fiscal dos Serviços, o funcionário Sr. Jeison André Simão de Quadros, matrícula n.º 86.512, que serão os interlocutores de todos os contatos com a CONTRATADA, bem como os agentes fiscalizadores deste contrato.
- 21.3 O acompanhamento da execução ou a sua fiscalização pela CONTRATANTE, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA em obedecer às especificações contidas

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrrovária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



no presente contrato e demais normas estabelecidas em lei para a perfeita realização do objeto contratado.

22.0 FORO

- 22.1 Elegem as partes o Foro Central desta Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 22.2 Nos termos da legislação vigente, as partes expressamente reconhecem como válida e suficiente a comprovação de anuência e vinculação aos termos deste Contrato por formato eletrônico, incluindo a adoção de assinaturas eletrônicas pelas Partes e pelas testemunhas abaixo indicadas.
- 22.3 As partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo, como a da formalização jurídica deste instrumento.
- 22.4 Por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado, em **uma única via**, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, xx de fevereiro de 2025.

ARKLOK EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA S.A.
Contratada

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
Contratante

RICARDO TADEU GONÇALVES BIANCHO
Representante Legal

OGENY PEDRO MAIA NETO
Presidente

PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL
Diretor Administrativo e Financeiro

Agentes fiscalizadores do contrato:

Gestor do Contrato
Vilson José Kimmel
Matrícula: 81.596

Gestor Suplente do Contrato
Júlio Paulo de Jesus Panicio
Matrícula: 84.501

Fiscal dos Serviços
Jeison André Simão de Quadros
Matrícula: 86.512

Testemunhas:

Prefeitura Municipal de Curitiba
URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrrovária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO	
DISPENSA DE LICITAÇÃO URBS Nº. xxx/2025	Curitiba, / /202x
<i>Locação de Equipamentos de Informática (Computadores com Mouse e Teclado, Monitores de no Mínimo 21”) com o Office da Microsoft já instalado, pelo período de 06 meses, para atender a necessidade de todas as Áreas e Unidades da URBS</i>	
Haja vista que o objeto acima referido achar-se em conformidade com o especificado na Licitação supra, bem assim se encontram dentro dos padrões exigidos, declaramos que os mesmos são por nós considerados aceitos definitivamente.	
COMISSÃO DE RECEBIMENTO 1ª _____ 2ª _____	EMPRESA CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA JURÍDICA DE
DIREITO ADMINISTRATIVO E MOBILIDADE

DJU/72/2025

Curitiba, 28 de fevereiro de 2025.

REFERÊNCIAS

DE: **Área de Gestão de Riscos e Compliance**

PARA: **ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ASSUNTO: **ANÁLISE JURÍDICA – CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO SUP Nº. 01-055715/2025-ALC/ATI – SITUAÇÃO EMERGENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPUTADORES**

ADVOGADA DESIGNADA: **LETÍCIA ARAÚJO LEONI MILLÉO**

PARECER

Direito Administrativo - Licitações e contratos - Contratação direta - Dispensa de licitação - Situação emergencial - Legislação aplicável: Lei nº. 13.303/2016, RILC e diplomas correlatos, no que couber - Análise da regularidade jurídico-formal do procedimento e das minutas - Recomendações

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta **AGRC** para análise da regularidade jurídica do procedimento e das minutas inerentes ao processo de contratação direta por dispensa de licitação voltado à contratação, em caráter emergencial, dos serviços de locação de computadores.

Os presentes autos encontram-se instruídos, entre outros, com os seguintes documentos pertinentes à análise:

- a) Termo de Referência (**ANEXO 1.1**);
- b) termo de designação dos gestores do contrato: titular e suplente, bem como o fiscal dos serviços (**ANEXO 1.2**);
- c) declaração de que os preços constantes dos orçamentos que embasaram a precificação representam aqueles praticados atualmente pelo mercado (**ANEXO 1.8**);
- d) mapa comparativo de preços (**ANEXO 1.7**);
- e) orçamentos que compuseram a precificação dos serviços (**ANEXOS 1.9, 1.10 e 1.11**);
- f) certidões de regularidade fiscal, trabalhista e CRF/FGTS do fornecedor escolhido para prestar os serviços (**ANEXOS 1.13 a 1.17**);
- g) extrato de consulta consolidada junto ao TCU e ao TCE-PR, relativo a possíveis

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



DIRETORIA JURÍDICA

COORDENADORIA JURÍDICA DE

DIREITO ADMINISTRATIVO E MOBILIDADE

restrições ao direito de contratar com a Administração (**ANEXOS 1.21 e 1.22**);

h) comprovante de inscrição no CNPJ/MF e situação cadastral (**ANEXO 1.20**);

i) parecer da controladoria **ACN/040/2025** (**ANEXO 3.1**);

j) informação da **AFN** acerca da existência de recursos e disponibilidade financeira para custear a contratação pretendida, com a indicação de oneração de recursos próprios da URBS (**Mov. 5**);

k) autorização para não exigir licitação nº. 557, assinada pelo titular da **DAF** e pelo Sr. **Presidente** enquanto autoridade superior (**ANEXO 6.1**);

l) declaração do fornecedor escolhido de que não foi declarado inidôneo nem se encontra impedido de licitar ou de contratar com o a Administração (**ANEXO 1.12**);

m) declaração do fornecedor escolhido de aceita firmar o contrato com cláusula de rescisão a qualquer tempo (**ANEXO 1.12**);

n) Contrato Social do fornecedor (**ANEXO 1.19**); e

o) minuta do Termo de Contrato (**ANEXO 1.23**).

É a síntese do essencial.

Passa-se à análise.

2. APRECIÇÃO JURÍDICA

2.1 FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem por escopo assistir as áreas assessoradas no controle prévio de legalidade, conforme preceitua o art. 17, alínea 'I', do RILC.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles relativos: **a)** ao juízo de mérito da Administração; **b)** ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações técnicas e **c)** aos contornos mercadológicos, econômicos e financeiros da contratação.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.brDIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA JURÍDICA DE
DIREITO ADMINISTRATIVO E MOBILIDADE

A ressalva ora aposta não impede, todavia, que esta parecerista, a bem da regularidade jurídico-formal do procedimento, faça apontamentos que envolvam matéria de ordem técnica na hipótese em que se identifique, mesmo que de forma potencial, não conformidade capaz de macular o processamento do certame.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações podem ser feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança das próprias autoridades assessoradas a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhes é conferida, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Sempre que se tratar de recomendação facultativa, buscará se enfatizar claramente o caráter discricionário de seu acatamento.

Não obstante, as questões relacionadas à **legalidade** serão apontadas para fins de sua **efetiva correção**. O eventual seguimento do processo sem a observância de tais apontamentos não contará com o respaldo da Diretoria Jurídica e será de responsabilidade exclusiva de quem vier a lhe dar causa ou concorrer para que assim se dê.

Feitas essas a ressalvas, passa-se à análise jurídica do presente processo.

2.2 CIRCUNSTÂNCIA EMERGENCIAL DECLARADA — SUBSUNÇÃO DO FATO À NORMA

2.2.1 Introdução

A regra geral estabelecida pela Constituição Federal é que as contratações públicas devem ser precedidas de licitação. É o que determina o art. 37, inc. XXI do texto constitucional que, ao mesmo tempo, defere à lei disciplinar as hipóteses de contratação direta, nos casos nela especificados.

Isso porque há casos em que a licitação não se mostra a forma mais adequada de atender ao interesse público. Nas situações em que isso ocorre a própria lei *dispensa* sua realização.

Em outros casos, a licitação se mostra inviável, seja em razão da exclusividade de um dado fornecedor ou prestador de serviços, seja em razão da especialidade do objeto. Para esses casos a lei optou por *não exigir* processo de competição.

A esse respeito, eis a lição de Lúcia Valle FIGUEIREDO:

Há inexigibilidade quando ocorrem, em caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, previstas em lei, as quais, porque inviabilizadoras de competição,

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



DIRETORIA JURÍDICA

COORDENADORIA JURÍDICA DE

DIREITO ADMINISTRATIVO E MOBILIDADE

afastam peremptoriamente a licitação. (*in*, Dispensa e inexigibilidade de licitação, RT, 2ª edição – pág. 33).

Especificamente para o caso da URBS, o diploma legal que trata dessas possibilidades de contratação direta é a Lei nº. 13.303/2016 (Estatuto das Estatais), complementada pelo seu Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILC.

Pois bem.

Em apertada síntese, a situação concreta submetida à análise desta Coordenadoria diz respeito à possibilidade de celebração de contrato com a EMPRESA ARKLOK – EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. em razão de circunstância tida pela Área demandante por *emergencial*, consubstanciada no fato de que, a empresa contratada como sucessora da prestação dos serviços, através do contrato URBS 887/2025 teve problemas com a entrega dos computadores, demonstrado através dos documentos acostados ao presente expediente **Anexo 1.4 a 1.6**.

Apenas para contextualizar os fatos, a empresa ARKLOK – EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA já é a atual prestadora dos serviços.

2.2.2 Subsunção do fato à norma legal

A URBS celebrou em **02 de março de 2020**, após regular processo licitatório, o contrato de prestação de serviços nº. 555/2020, estabelecido com empresa ARKLOK – EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Tendo na devida conta que o termo final do contrato expiraria em **01 de março de 2025**, alega a Área demandante ter deflagrado processo licitatório para a sucesso na prestação dos serviços, o que se deu em data de 13/06/2024, com a abertura do protocolo SUP nº. 01-147397/2024, dando origem ao Contrato URBS 887/2025 com a empresa COMTECH INFORMÁTICA LTDA.

Ocorre que, a nova empresa contratada, por motivos de problemas com atraso no recebimento dos processadores, comprovado por uma carta do fabricante AMD, solicitou prorrogação de entrega dos computadores, cujo prazo foi estimado para dia 20.03.2025.

Nesse contexto, a razão invocada para a deflagração do presente processo para a contratação direta decorre do fato de que, diante da ausência da entrega dos computadores pelo novo prestador de serviços em prazo hábil, sua prestação não pode ficar a descoberto.

A embasar sua fundamentação, aduziu a Área demandante que os equipamentos são imprescindíveis para as atividades da URBS.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA JURÍDICA DE
DIREITO ADMINISTRATIVO E MOBILIDADE

Acerca da contratação direta para atendimento de situação emergencial, assim dispõe a Lei nº. 13.303/2016:

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

[...]

XV- em situações de **emergência, quando caracterizada urgência** de atendimento de situação que possa ocasionar **prejuízo** ou **comprometer a segurança** de **pessoas**, obras, serviços, **equipamentos e outros bens**, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias** consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no §2º; *negritou-se*

No caso dos autos, a não entrega dos equipamentos em tempo hábil, deixará o serviço a descoberto.

A ausência da prestação dos serviços nesse contexto, emerge como **urgência** a ser atendida pela Administração, já que, de fato, pode ocasionar prejuízos à URBS e a terceiros, face a impossibilidade da realização de suas atividades administrativas diárias, que dependem exclusivamente de equipamentos de informática (computadores), em especial nos postos de atendimento ao público, cuja ausência dos materiais, se consolidada, efetivamente ensejará prejuízos não apenas de ordem material à companhia, mas também à sua imagem.

Prejuízos materiais porquê se nada fizer a respeito, a ausência dos equipamentos por ocasionar a paralização das atividades administrativas, com consequências financeiras diretas para a URBS e o consequente desatendimento da população atendida.

Nessa linha, entende-se que a situação ora submetida à análise desta parecerista efetivamente se submete à hipótese legal.

Isso não impede, todavia, que se consigne no presente parecer recomendação expressa dirigida à Área demandante no sentido de que **inicie com maior antecedência** as licitações para prestação de serviços de natureza continuada, sobretudo aquelas que tratem de serviços cuja prestação tenha caráter **indispensável** para a Administração.

2.3 EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



CURITIBA

DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA JURÍDICA DE
DIREITO ADMINISTRATIVO E MOBILIDADE

2.3.1 Instrução legal (art. 30, §3º, da Lei nº. 13.303/2016)

O art. 30, §3º, do Estatuto das Estatais disciplina que:

Art. 30 [...]

§ 3º O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II- razão da escolha do fornecedor ou do executante;
- III- justificativa do preço.

a) Caracterização da situação emergencial

A situação emergencial foi devidamente caracterizada no Termo de Referência contido no **ANEXO 1.1** e já abordada no item anterior, pelo que suprida a exigência.

b) Razão da escolha do fornecedor.

Em que pese haja item no Termo de Referência dedicado a contemplar a exigência legal (item 2), foi possível extrair apenas a justificativa para a contratação e para o preço a ser pago, **não se identificando os critérios para a escolha do fornecedor específico**, o que reclama o devido complemento por parte da Área interessada.

c) Justificativa do preço

O preço foi devidamente justificado a partir de pesquisa mercadológica ao cabo da qual a empresa ARKLOK EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA foi a que apresentou o menor preço.

Tal asserção, ao lado de manifestação expressa da Área interessada que dá conta de que os preços estão em consonância com aqueles praticado pelo mercado (**ANEXO 1.8**), parecem se mostrar suficientes para atender à exigência legal.

2.3.2 Requisitos específicos do RILC para formalização da contratação direta (art. 126)

No que se refere aos requisitos regulamentares específicos, frise-se que a contratação direta, por configurar uma exceção ao princípio da licitação, deve ser acompanhada, no que couber, dos elementos

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br**DIRETORIA JURÍDICA**

COORDENADORIA JURÍDICA DE

DIREITO ADMINISTRATIVO E MOBILIDADE

necessários a demonstrar o atendimento dos requisitos previstos no art. 126 do RILC, a seguir transcrito:

Art. 126 O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade;

II - caracterização do objeto e da circunstância de fato ou de direito que autorizou o afastamento da licitação;

III - autorização da autoridade competente;

IV - indicação do dispositivo da legislação aplicável;

V - indicação dos recursos orçamentários para a despesa;

VI - razões da escolha do contratado;

VII - proposta, justificativa do preço e, conforme o caso, a apresentação de orçamentos, de consultas aos preços de mercado, cópias de notas fiscais ou cópias de contratos;

VIII - consulta prévia ao respectivo cadastro, das empresas que estejam cumprindo penas de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a URBS;

IX - parecer técnico do Controle Interno, seguido de parecer jurídico, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso;

X - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

XI - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

XII - Prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação da Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas, a CNDT expedida pela Justiça do Trabalho.

XIII - Prova de regularidade relativa aos Tributos Municipais mediante a apresentação da Certidão de Regularidade dos Tributos Municipais da Sede da licitante, incluindo tributos mobiliários e imobiliários.

Para o caso em tela, os requisitos legais podem ser confirmados através do cotejo com os documentos apresentados no curso da instrução, conforme tabela abaixo:

Requisitos – incisos do art. 126	Local nos autos dos documentos comprobatórios do atendimento
inc. I	- capa (protocolo: 01-005715/2025);
inc. II	- justificativa constante do TR no ANEXO 1.1 ;
inc. III	- autorização para não exigir licitação do ANEXO 6.1 ;
inc. IV	- preâmbulo do ANEXO 1.1 ;
inc. V	- despacho do Mov. 6 e autorização para não exigir do ANEXO 6.1 ;

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA JURÍDICA DE
DIREITO ADMINISTRATIVO E MOBILIDADE

inc. VI	- não identificada cf. apontado no ITEM 2.3.1, 'b' , deste parecer;
inc. VII	- proposta (ANEXO 1.6), justificativa de preço (pesquisa mercadológica e ANEXO 1.7) e orçamentos (ANEXOS 1.9, 1.10 e 1.11);
inc. VIII	- ANEXOS 1.21 e 1.22 ;
inc. IX	- parecer ACN constante do ANEXO 3.1 e o presente parecer jurídico;
inc. X	- ANEXO 1.13 ;
inc. XI	- ANEXO 1.15 ;
inc. XII	- ANEXO 1.16 ;
inc. XIII	- ANEXO 1.17 .

Diante do exposto, o cotejo analítico entre a documentação apresentada e o exigido pela lei e pelo RILC, está a demonstrar, de forma geral, o atendimento dos requisitos exigido para a contratação, pelo que não se evidencia obstáculo legal à contratação dos serviços pretendidos pela Área solicitante, na forma do pleiteado nos presentes autos, **desde que** justificada a razão de escolha do fornecedor, tal qual apontado no **ITEM 2.3.1, 'b'** deste parecer.

2.4 MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

O Termo de Contrato é o instrumento pelo qual se estabelecerá o vínculo obrigacional entre as partes contratantes e tem por propósito de criar, modificar ou extinguir direitos ou obrigações, de modo que sua análise deve ser efetuada ante a verificação da presença das cláusulas necessárias estabelecidas expressamente no art. 133, do RILC e em outros dispositivos legais e regulamentares, sem prejuízo da análise de regularidade das demais disposições contratuais, conforme se verá adiante.

2.4.1 Nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação (art. 133, inc. I, do RILC)

No caso dos autos observa-se constar da minuta do contrato (**ANEXO 1.23**), campos específicos que já contemplam ou que contenham a lacuna a ser oportunamente preenchida quando da assinatura do termo, relativos: **a)** ao nome das partes contratantes e dos seus representantes legais (**preâmbulo**); **b)** finalidade a que se destina a contratação (**objeto**); **c)** ato que autorizou a sua lavratura (**item 1.3**) e **d)** número do processo de administrativo (**item 1.1**), de modo que resta atendida a exigência do art. 133, inc. I, do RILC.

2.4.2 Objeto e seus elementos característicos (art. 69, inc. I da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. II, do RILC)

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA JURÍDICA DE
DIREITO ADMINISTRATIVO E MOBILIDADE

O objeto e seus elementos característicos encontram-se suficientemente descritos na minuta do Termo de Contrato (**ANEXO 1.23**), pelo que não há recomendações a se realizar.

2.4.3 Regime de execução ou a forma de fornecimento (art. 69, inc. II da Lei nº 13.303/2016 e art. 133, inc. III, do RILC)

No que se refere ao **regime de execução**, consta do **Preâmbulo** da minuta do Edital e do **item 1.2** da minuta do contrato (**ANEXO 1.23**) disposição específica contemplando o atendimento da exigência no caso em apreço, eis que se adotará o regime de **empreitada por preço global**, restando atendida a exigência do art. 69, inc. II da Lei nº. 13.303/2016 e do art. 133, inc. III, do RILC.

2.4.4 Preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (art. 69, inc. III da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. IV, do RILC)

As informações acerca do preço a ser pago ao contratado constam do **item 4**, ao passo que as condições de pagamento estão previstas no **item 6**. Previsões acerca dos critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços não se aplicam ao caso em voga, dada a exiguidade do prazo admitido para a contratação.

Por fim, os critérios de atualização monetária a incidir entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, observa-se que o lapso temporal entre um evento e outro não supera 30 (trinta) dias (**item 6.12**), o que, ordinariamente não atrairia a necessidade de correção. Apesar disso, para hipótese de superação extraordinária do interregno, há previsão expressa do índice de correção aplicável.

Restam, portanto, atendidas as exigências regulamentares previstas no art. 69, inc. III da Lei nº. 13.303/2016 e no art. 133, inc. IV, do RILC.

2.4.5 Prazos para início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo (art. 69, inc. IV da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. V, do RILC)

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA JURÍDICA DE
DIREITO ADMINISTRATIVO E MOBILIDADE

Na hipótese dos autos, por tratar-se de **prestação de serviços contínuos**, é indispensável a fixação do **a)** prazo de início da etapa de execução e **b)** conclusão, os quais ostentam previsão específica nos **itens 3.2**.

O recebimento definitivo, face a ausência de exceção regulamentar, deverá **sempre** se dar mediante termo específico.

2.4.6 Garantias oferecidas para assegurar sua plena execução (art. 69, inc. V da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. VI, do RILC)

Para o caso em apreço não foram exigidas garantias, de sorte que não se carece de disposição específica a esse respeito.

2.4.7 Os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as penalidades cabíveis e os valores das multas (art. 69, inc. VI da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. VII, do RILC)

Os direitos e as responsabilidades das partes se encontram transcritos nos **itens 7.0** do termo de contrato, pelo que restam atendidas as exigências da primeira parte do art. 69, inc. VI da Lei nº. 13.303/2016 e do art. 133, inc. VII, do RILC.

Especificamente em relação à aplicação das penalidades de multa, cumpre ao Gestor do Contrato estabelecer, justificadamente, os patamares de aplicação das penalidades previstas nos **incisos III ao IV**, do art. 181, do RILC.

No caso em voga, eis que já houve aposição da competente justificativa por parte do Gestor do Contrato, observa-se que as disposições transcritas para a minuta do termo de contrato estão em sintonia com a justificativa apresentada, se sorte que resta preenchida regularmente a exigência.

2.4.8 Falta grave – Inadimplemento de verbas trabalhistas (art. 133, inc. VIII, do RILC)

Exige expressamente o art. 133, inc. VIII, do RILC, a previsão de cláusula advertindo o contratado *“que constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis”*.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA JURÍDICA DE
DIREITO ADMINISTRATIVO E MOBILIDADE

Tal exigência já se encontra satisfeita no **item 14** da minuta do termo de contrato, pelo que se atesta a regularidade jurídico-formal.

2.4.9 Hipóteses de rescisão do contrato (art. 69, inc. VII, primeira parte, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. IX, do RILC)

As hipóteses de rescisão contratual encontram-se esparsas no RILC, e são as seguintes:

a) hipótese de rescisão do art. 133, inc. VIII, que é a exata hipótese do item anterior, não havendo o que se acrescentar às considerações lá contidas.

b) hipótese de rescisão do art. 157, §2º, que diz respeito ao descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo contratado, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciárias e trabalhistas, que para além de ensejar a aplicação das sanções cabíveis, pode culminar na rescisão contratual.

O conteúdo da disposição se encontra estampado no **item 13.2** da minuta do termo de contrato, pelo que resta atendida a exigência.

c) hipótese de rescisão do art. 160, relativa ao descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da contratada.

O conteúdo da exigência se encontra estampado no **item 13.2** da minuta do termo de contrato, pelo que resta atendida a disposição legal e regulamentar.

d) hipótese de rescisão do art. 173, *caput*, segundo a qual a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

O conteúdo da disposição se encontra estampado no **item 13.3** da minuta do termo de contrato, pelo que resta atendida a exigência.

e) hipóteses de rescisão do art. 174, incisos, que constituem as ocorrências mais usuais que ensejam a rescisão do contrato.

O conteúdo da disposição se encontra estampado no **item 13.1** da minuta do termo de contrato, pelo que resta atendida a exigência.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.brDIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA JURÍDICA DE
DIREITO ADMINISTRATIVO E MOBILIDADE

2.4.10 Hipóteses e mecanismos de alterações contratuais (art. 69, inc. VII, segunda parte e art. 133, inc. X, do RILC)

No que se refere às hipóteses e mecanismos de alteração contratual, por compreenderem diversas situações que não são aplicáveis uniformemente a todos os tipos de contrato, entende-se que a confecção de **cláusula expressa** que circunscreva as alterações contratuais às situações previstas no art. 141 e seguintes do RILC, **no que couber**, parece ser suficiente para atender ao comando legal e regulamentar.

Nessa linha, conteúdo da exigência se encontra estampado no **item 19** da minuta do termo de contrato, pelo que resta atendido o comando legal e regulamentar.

2.4.11 Reconhecimento dos direitos da URBS, em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato (art. 133, inc. XI, do RILC)

No que diz respeito ao reconhecimento dos direitos da URBS nos casos de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato, à míngua de maior detalhamento do RILC a esse respeito, desvela-se o artigo 176 como aquele a estabelecer direitos em favor da URBS em caso de rescisão, veja-se:

Art. 176 A rescisão por ato unilateral da URBS acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:

- I- assunção imediata do objeto contratado, pela URBS, no estado e local em que se encontrar;
- II- execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela URBS;
- III- na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à URBS.

Nesse contexto, entende-se que a confecção de **cláusula expressa** que remeta ao reconhecimento dos direitos da URBS contidos no art. 176 do RILC, parece ser suficiente para atender ao comando regulamentar.

Sob essa perspectiva, o conteúdo da exigência se encontra estampado no **item 13.5** da minuta do termo de contrato, pelo que resta atendido o comando regulamentar.

2.4.12 Condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão (art. 133, inc. XII, do RILC)

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.brDIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA JURÍDICA DE
DIREITO ADMINISTRATIVO E MOBILIDADE

No caso em apreço revela-se inaplicável a disposição regulamentar, eis que não há informação no sentido de que o objeto contemple ou dependa de produtos a importar.

2.4.13 Vinculação ao instrumento convocatório da licitação e à proposta do licitante vencedor (art. 69, inc. VIII, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. XIII, do RILC)

Constitui cláusula obrigatória do termo de contrato, disposição contendo a vinculação do licitante aos termos do Edital, seus anexos, e à proposta vencedora, o que se verifica no caso concreto a partir do que prevê o **item 18.4** da minuta constante do **ANEXO 1.23**, restando adimplida a exigência legal e regulamentar.

2.4.14 Legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos (art. 133, inc. XIV, do RILC)

No que toca ao tratamento legal a ser dispensado à execução do contrato e também aos casos omissos, encontra-se inserido no **item 21.1**.

2.4.15 Manutenção das condições de habilitação e qualificação (art. 69, inc. IX, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. XV, do RILC)

Por se tratar de questões que condicionaram a escolha do licitante vencedor, o preenchimento das exigências de habilitação e qualificação devem ser mantidas no curso do contrato, pelo que incontornável previsão contratual expressa a esse respeito.

No caso dos autos, a disposição demandada pelo art. 69, inc. IX, da Lei nº. 13.303/2016 e pelo art. 133, inc. XV, do RILC, pode ser observada no **item 6.5** do termo de contrato, satisfazendo integralmente a exigência.

2.4.16 Matriz de riscos (art. 69, inc. X, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. XVI, do RILC)

É de se observar ter sido solidificado pelo Tribunal de Contas da União entendimento no sentido de que a exigência de matriz de riscos efetivamente se aplica a todos os contratos de **obras** e **serviços de engenharia**, independente do regime de execução¹.

¹ Vide TCU, Acórdão 4551/2020 – Plenário; Acórdão 2616/2020 – Plenário e Acórdão 320/2023 – Plenário

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.brDIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA JURÍDICA DE
DIREITO ADMINISTRATIVO E MOBILIDADE

Para além dessas hipóteses, recomenda o TCU a aplicação da matriz de risco *“em contratações derivadas da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) que envolvam incertezas significativas, ainda que sob regime de empreitada por preço global, por se tratar de elemento que agrega segurança jurídica aos contratos”*².

No caso em apreço, entretanto, não se evidenciou a realização de quaisquer das hipóteses contidas no art. 69, inc. X, da Lei nº. 13.303/2016, tampouco a existência de incertezas significativas que reclamasse a confecção de matriz de risco, conforme recomendação do TCU.

2.4.17 Desconto de importâncias devidas (art. 133, inc. XVII, do RILC)

Com vistas à preservação do interesse e do patrimônio da companhia, que ao fim e ao cabo foi erigido com recursos provenientes dos cofres públicos, resolveu o RILC estabelecer como cláusula contratual obrigatória a prerrogativa que detém a URBS de descontar, do pagamento devido, as importâncias que, a qualquer título, lhe sejam devidas pela contratada por força do contrato.

Conforme se observa do **item 6.8** do termo de contrato, há cláusula expressa contemplando tal previsão, de modo restar suprida a demanda regulamentar.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, ressalvado o contido no pela necessidade de atendimento dos apontamentos formulados neste parecer, especialmente aquele prescrito no **item 2.3.1, alínea ‘b’** deste parecer, manifesta-se esta parecerista pela regularidade jurídica do procedimento submetido à apreciação, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os contornos mercadológicos, econômicos e financeiros da contratação, cujos pormenores escapam à análise desta AGRC, em razão do que resta finalizado de forma exitosa o controle prévio de legalidade, nos moldes do exigido pelo art. 26, do RILC.

Uma vez atendida a recomendação referida no parágrafo anterior, consigna-se não haver necessidade de retorno dos autos a esta DJU para pronunciamento subsequente, uma vez que já exteriorizado juízo conclusivo acerca do tema, inclusive com as recomendações necessárias, o que dispensa verificação ulterior do cumprimento das recomendações, incumbindo ao gestor o adequado atendimento das orientações jurídicas.

É o parecer.

LETICIA ARAUJO
LEONI MILLEO
Letícia Araújo Leoni Milléo
Advogada- OAB/PR 23.158

Assinado de forma digital por
LETICIA ARAUJO LEONI MILLEO
Dados: 2025.02.28 15:29:14
+03'00'

² Vide TCU, Acórdão 4551/2020 – Plenário; Acórdão 2616/2020 – Plenário

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO URBS Nº 001/2025

RATIFICO a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 29, inciso XV da Lei n.º 13.303/2016 e artigo 122, inciso XV do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS e também com fulcro no Relatório da Assessoria de Controle ACN/040/2025 (mov. 3.1), na Autorização n.º 557 (mov. 6.1) e no Parecer Jurídico DJU/072/2025 (mov. 10.1), dos autos do processo em questão, a qual é voltada a contratação da empresa ARKLOK - EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA S.A – CNPJ: 10.489.713/0001-14, para serviços de Locação de Computadores seminovos completos (Gabinete, mouse, teclado, monitor de 21", Sistema Operacional e Microsoft Office), pelo valor global de **R\$ 202.763,94** (duzentos e dois mil, setecentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos), sendo **R\$ 33.793,99** (trinta e três mil, setecentos e noventa e três reais e noventa e nove centavos) o valor mensal, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se em 02.03.2025.

OGENY PEDRO
MAIA
NETO:8101940898
7

Digitally signed by OGENY PEDRO
MAIA NETO:8101940898
DN: cn=OGENY PEDRO MAIA
NETO:8101940898, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=47182342000133,
email=ogenymaia@hotmail.com
Date: 2025.02.28 16:06:16 -03'00'

OGENY PEDRO MAIA NETO
Presidente